

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Novembro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Carla Sofia Sousa Costa Melo*.

2611052121

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6781/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1171/06.8TYLSB

Devedor — Lojas do Povo — Comércio de Importação e Exportação, Unipessoal, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 15 de Fevereiro de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Lojas do Povo — Comércio de Importação e Exportação, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua de Fernão de Oliveira, 10, rés-do-chão, D, Quinta de Santo António, Costa da Caparica, Almada.

É administrador do devedor Carlos Porfírio Soares Rodrigues, com domicílio na Rua de Fernão de Oliveira, 10, rés-do-chão, D, Quinta de Santo António, Costa da Caparica, Almada.

Para administrador da insolvência é nomeado, em substituição da anteriormente nomeada e por despacho de 18 de Setembro de 2007, o Dr. Francisco Manuel de Moraes Ferreira, com domicílio no Campo Grande, 170, 3.º, direito, 1700-094 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 31 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611052286

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio n.º 6782/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 419/07.6TBOHP

Requerente — José Garcia dos Santos Campos.
Insolvente — Augusto, Damião & Campos, L.ª

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, no dia 27 de Agosto de 2007, às 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Augusto, Damião & Campos, L.ª, número de identificação fiscal 506454215, com sede na Travessa do Rossio, 8, Lagares da Beira, 3405-167 Oliveira do Hospital.

São administradores/sócios da devedora José Garcia dos Santos Campos, casado, número de identificação fiscal 131063073, residente na Rua do Rossio, 3405-186 Lagares OHP, António Manuel dos Santos Damião, casado, número de identificação fiscal 125781857, residente na Rua da Fonte de Oliveira, 3405-196 OHP, e Augusto Guilherme Onofre, casado, número de identificação fiscal 142668001, residente na Quinta do Borralhal, 20, 3405-181 Lagares OHP.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Alexina Vila Maior, com domicílio na Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala Af, 3800-239 Aveiro.

Declara-se, nos termos do artigo 39.º, n.º 1, do CIRE, aberto o incidente de qualificação com carácter limitado, a correr nos termos dos artigos 188.º, 189.º e 191.º do CIRE, podendo qualquer interessado:

a) No prazo de cinco dias, pedir que a sentença seja completada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE;

b) No prazo de 45 dias, alegar o que tiver por conveniente para efeito da qualificação da insolvência como culposa;

c) Nos 15 dias subsequentes, o administrador da insolvência apresentará o seu parecer.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito de Turno, *Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Abrantes*.

2611052274

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 6783/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 2334/05.9TBPNF-C

Requerente — Instituto da Segurança Social, I. P.
Insolvente — Margarida & José, L.ª, e outro(s).

O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que são os credores e a insolvente Margarida & José, L.ª, identificação fiscal n.º 503214086, com endereço na Avenida de José Júlio, 277, traseiras, Edifício Sopão, 4560 Penafiel, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Vieira*.

2611052278

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 6784/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 151/07.0TBPNI

Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente — Luís André Mendes Pinto e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, no dia 17 de Abril de 2007, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Luís André Mendes Pinto, nascido em 28 de Julho de 1958, número de identificação fiscal 120768623, bilhete de identidade n.º 4193214, com endereço no Bairro do Calvário, 80, 2520-626 Peniche, e Maria Teresa Batalha Gomes da Silva Pinto, casada, em regime de comunhão de adquiridos, número de identificação fiscal 111386446, bilhete de identidade n.º 4416800, com domicílio no Bairro do Calvário, 80, 2520-626 Peniche.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Arnaldo Pereira, com endereço na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Filipe A. C. Osório Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa Policarpo*.

2611052089

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio n.º 6785/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 863/06.6TBPRG

Requerente — João da Silva Figueiredo.
Insolvente — Irmãos Cruz Mota, L.ª

Irmãos Cruz Mota, L.ª, número de identificação fiscal 503571873 e endereço na Rua de Pedro Verdial, 20-22, 5050-283 Peso da Régua.
Dr.ª Cláudia Sousa Soares, endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os estatuídos no artigo 233.º do CIRE.

11 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Rodrigues Amarante*.

2611052304

Anúncio n.º 6786/2007

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 863/06.6TBPRG-D

Requerente — João da Silva Figueiredo.
Insolvente — Irmãos Cruz Mota, L.ª

A Dr.ª Manuela Lemos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que são os credores e a insolvente Irmãos Cruz Mota, L.ª, identificação fiscal n.º 503571873, com endereço na Rua de Pedro Verdial, 20-22, 5050-283 Peso da Régua, notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Rodrigues Amarante*.

2611052272